

PORTARIA Nº 013/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria comissão especial para levantamento, avaliação e definição de prédio para aquisição pelo Poder Legislativo Municipal para instalação de sua sede própria.

Considerando a existência de interesse público na aquisição de prédio próprio para o Poder Legislativo, eis que até o presente momento, a Câmara Municipal de Vereadores nunca possuiu prédio próprio, executando sempre suas atividades em espaços disponibilizados pelo Poder Executivo ou por meio de locação de prédio de particulares;

Considerando que o interesse público também se evidencia pelo respeito ao princípio da economicidade. Apenas no atual prédio onde está instalada a Câmara Municipal de Vereadores, desde o início do contrato de locação atual (20 de julho de 2007), já foram gastos R\$ 112.262,38 (cento e doze mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Considerando que, levando-se em conta o valor do aluguel pago hodiernamente, o saldo até o final do presente ano e o índice acumulado do IGPM dos últimos 12 meses (7,5538%), ficando o Poder Legislativo instalado por igual período no atual prédio (8 anos e 2 meses até o presente momento, mais os alugueis a serem pagos até o final deste ano e mais o valor atual do IPTU multiplicado por 8 anos), o montante do valor a ser pago atingiria a importância de R\$ 229.092,49 (duzentos e vinte e nove mil noventa e dois reais e quarenta e nove centavos);

Considerando que a instalação do Poder Legislativo no atual prédio é precária, uma vez que é baseado em contrato de locação, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo proprietário do imóvel, que, querendo dar destinação econômica diversa

ao prédio ou dela querendo aumentar a renda, pode extinguir o contrato ou majorar o valor do aluguel, prejudicando assim, os cofres públicos;

Considerando que na edificação atual da Câmara Municipal de Vereadores, a liberdade para alterações no espaço, buscando melhores acomodações e instalações internas, bem como investimentos no prédio, com adequações de interesse da Câmara no que tange à estrutura de salas e plenário, não podem ser realizados, por se tratar de prédio de propriedade de terceiro. O proprietário do prédio não investe na edificação sem que isso gere ganho econômico e a Câmara **não pode** subsidiar tais modificações porque isso implica ou em aumento do valor do aluguel ou no investimento direto em patrimônio de um particular;

Considerando a independência e harmonia entre os poderes, conforme o art. 2º da Constituição Federal, é direito do Poder Legislativo possuir edificação própria, poder adquiri-la e registrá-la em seu nome ou em nome do Município;

Considerando que a autorização para aquisição de um imóvel para o Poder Legislativo está presente nas leis orçamentárias a começar pelo PPA vigente para o presente exercício, bem como na LDO e na LOA, o que demonstra o preparo e o planejamento administrativo e orçamentário do Poder Legislativo para a aquisição de um imóvel para a instalação de sua sede própria;

Considerando que a Lei de Licitações, para a situação aqui exposta determina, nos termos do seu artigo 24, inciso X, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de

mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Considerando que a sede do Poder Legislativo deve estar próxima ao centro do Município, próxima à sede do Poder Executivo, junto às demais repartições públicas, como a Emater, a Inspeção Veterinária, os Bancos, Correios, enfim, deve estar bem localizada em relação aos demais órgãos da Administração Pública e de atendimento ao público;

Milton Thomas, presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para fazer o conhecimento e levantamento de possíveis prédios disponíveis para a venda compreendidos entre os trechos, sempre de ambos os lados da via, entre as seguintes ruas e avenidas: ao norte: Avenida Pindorama até a rótula onde começa a Avenida Ipiranga: ao oeste: Avenida Pindorama; ao sul: Rua Princesa Isabel; ao leste: Avenida Concórdia.

Art. 2º Fica definido o prazo até o dia 28 de setembro de 2015 para que cada partido nomeie o seu representante para participar da referida comissão. O partido que não indicar o seu representante será considerado como não interessado em participar desta comissão, e ficará sem representante, não podendo se manifestar acerca do procedimento.

Art. 3º Uma vez constituída a comissão, esta tem o prazo improrrogável até o dia 20 de outubro de 2015 para apresentar a relação dos prédios disponíveis para venda, bem como a pretensão de preço, por parte de seus proprietários.

Art. 4º Observando o procedimento definido no artigo anterior, a comissão deverá fazer estudo da viabilidade técnica e financeira de cada prédio disponível, inclusive assessorada por profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto), entregando para a Mesa Diretora relatório completo sobre cada um dos prédios disponíveis.

§ 1º A Mesa Diretora contratará engenheiro ou arquiteto para o fim único de assessorar a Comissão Especial, avaliar a estrutura do prédio e atribuir seu valor econômico.

§ 2º Não poderá nenhum membro da comissão ou terceiro interferir na avaliação técnica do bem, pelo responsável técnico habilitado contratado para tal fim.

Art. 5º Com o relatório em mãos a Mesa Diretora decidirá sobre a aquisição do prédio, como também sobre o caminho legal a ser seguido para a consecução da aquisição do prédio Pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Milton Thomas
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói